



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

#### Artigo 162.º

##### Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 7.º e 9.º a 15.º do Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

{...}

1— [...]:

- a) ~~Quanto aos veículos da categoria A, a cilindrada e o nível de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) relativo ao ciclo combinado de ensaios resultante dos testes realizados ao abrigo do 'Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado' (New European Driving Cycle - NEDC) ou ao abrigo do 'Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros' (Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure - WLTP), consoante o sistema de testes a que o veículo foi sujeito para efeitos da sua homologação técnica, ou, quando este elemento não integre o certificado de conformidade, as emissões que resultam de medição efetiva realizada em centro técnico legalmente autorizado nos termos previstos para o cálculo do~~



~~imposto sobre veículos;~~

~~b) [...];~~

~~c) [...];~~

~~d) Quanto aos veículos da categoria E, a cilindrada e o nível de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) relativo ao ciclo combinado de ensaios resultante dos testes realizados ao abrigo do 'Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado' (New European Driving Cycle - NEDC) ou ao abrigo do 'Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros' (Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure - WLTP), consoante o sistema de testes a que o veículo foi sujeito para efeitos da sua homologação técnica;~~

~~e) [...];~~

~~f) [...];~~

~~g) [...].~~

~~2) [...].~~

~~3) [...].~~

~~4) [...].~~

~~5) [...].~~

~~6) [...].~~

~~7) [...].~~

Artigo 9.º

[...]



As taxas aplicáveis aos veículos da categoria A são as seguintes:

Escalação de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas (em euros)	Escalação de CO2 (em gramas por quilómetro)		Taxas (em euros)
		<del>NEDC</del>	<del>WLTP</del>	
Até 1 250	31,77	<del>Até 120</del>	<del>Até 140</del>	65,15
Mais de 1 250 até 1 750	63,74	<del>Mais de 120 até 180</del>	<del>Mais de 140 até 205</del>	97,63
Mais de 1 750 até 2 500	127,35	<del>Mais de 180 até 250</del>	<del>Mais de 205 até 260</del>	212,04
Mais de 2 500	435,84	<del>Mais de 250</del>	<del>Mais de 260</del>	363,25

Combustível Utilizado		Eletricidade Voltagem Total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (cm3)	Outros Produtos Cilindrada (cm3)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	19,90	12,55	8,80
Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	39,95	22,45	12,55
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		62,40	34,87	17,49
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		158,31	83,49	36,09
Mais de 2600 até 3500			287,49	156,54	79,72



Mais de 3500			512,23	263,11	120,90
--------------	--	--	--------	--------	--------

~~1— Quando não seja possível apurar o nível de emissão de dióxido de carbono nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º é aplicado, em função da sua cilindrada, o escalão de CO<sub>2</sub> constante da seguinte tabela:~~

<del>Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)</del>	<del>Escalão de CO<sub>2</sub> (conforme estipulado no n.º 1)</del>
<del>Até 1 500</del>	<del>1.º escalão</del>
<del>Mais de 1 500 até 3 000</del>	<del>2.º escalão</del>
<del>Mais de 3 000 até 4 000</del>	<del>3.º escalão</del>
<del>Mais de 4 000</del>	<del>4.º escalão</del>

[...]

Artigo 13.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria E são as seguintes:

<del>Escalão de Cilindrada</del>	<del>Taxas (em euros) Posterior a 1992</del>	<del>Escalão de CO<sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)</del>	<del>Taxas (em euros) Posterior a 1992</del>



		NEDC	WLTP	
De 120 até 250	6,19	Até 40	Até 47	10
Mais de 250 até 350	8,76	41 até 100	48 até 117	20
Mais de 350 até 500	21,18	Mais de 100	Mais de 117	30
Mais de 500 até 750	63,62		-	
Mais de 750	138,15		-	

1— Quando não seja possível apurar o nível de emissão de dióxido de carbono nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º é aplicado, em função da sua cilindrada, o escalão de CO2 constante da seguinte tabela:

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Escalão de CO2 (conforme estipulado no n.º 1)
De 120 até 250	1.º escalão
Mais de 250 até 750	2.º escalão
Mais de 750	3.º escalão



Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa Anual em euros	
	(segundo o ano da matrícula do veículo)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250	6,19	0,00
Mais de 250 até 350	8,76	6,19
Mais de 350 até 500	21,18	12,53
Mais de 500 até 750	63,62	37,47
Mais de 750	138,15	67,76

[...]»

#### Artigo 164.º

Normas transitórias relativas à componente ambiental das categorias A e E do imposto único de circulação

[Eliminar]

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

O veículo ligeiro é em muitos casos ainda a principal forma de deslocação para o trabalho ou para deslocação até ao meio de transporte público mais próximo, principalmente fora das principais cidades do país e em zonas de média e baixa densidade, onde a oferta de transportes públicos é reduzida e desadequada às necessidades diárias de mobilidade. Nestes casos, em que o carro é uma absoluta necessidade, acresce o facto de muito cidadãos não terem meios financeiros para a substituição por um veículo mais recente.

Assim considera-se importante por uma questão de justiça social e proteção dos cidadãos com maior vulnerabilidade económica, retificar a proposta de OE neste sentido.

Palácio de São Bento, 14 de novembro 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,